



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO  
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 477/2019

*Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, devidamente representada pela Senhora Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa, de outro lado, como contratada, a firma BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, na forma e condições seguintes:*

#### **I - DAS PARTES:**

É Contratante o Município de Morrinhos, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Morrinhos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.716.160/0001-83, com sede na Rua Major Limírio, nº 236, Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, portadora da C.I. nº 1275647, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.116.811-34, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida 101 B, nº 319, Setor Aeroporto.

É contratada a empresa BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.414.625/0001-53, com sede na Rua 03, Qd. B, Lt. 04/09, Chácara 94 – Loja 110, Parte B, Setor Habitacional Vicente Pires, CEP.: 72005-825, Brasília, DF, Fone: (61)3355-1044/3336-5572, E-mail: comercial@grupotop.ind.br, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. Guilherme Alves Mendes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 1993564 – SSP-DF e do CPF (MF) nº 721.160.131-00, residente e domiciliado, no Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 318, Casa 09 – Taguatinga, Brasília – DF, CEP.: 72.110-800.

#### **II - DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, o fornecimento, pela contratada, os seguintes materiais:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	200	Unid.	Guarda-chuva com tamanho 23", 8 varetas, liso, madeira curvado. Cor: azul marinho, contendo os logotipos dos programas.	TOP	25,27	5.054,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>						<b>R\$5.054,00</b>

Os materiais de que trata o objeto deste contrato serão utilizados na manutenção do programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Morrinhos.

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Presencial nº 85/2019, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

#### **III - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

#### **IV - DO PAGAMENTO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

### ESTADO DE GOIÁS

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO  
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

---

O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal.

A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

**Da forma de pagamento: o pagamento será realizado somente através de transferência eletrônica, depósito em conta ou cheque nominal.**

#### **V - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 110108244010133793390320129**

**Organograma: 6.1.29 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ**

**Fornecedor: 10.414.625/0001-53 - TOP COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E**

Produto Quantidade Unidade Valor unitário Valor total

117070 - GUARDA-CHUVA COM TAMANHO 23", 8 VARETAS, 200 UNIDADE 25,27 5.054,00

**Valor total do fornecedor: 5.054,00**

**- O valor total a ser despendido com a execução deste contrato é de R\$5.054,00 (Cinco Mil e Cinqüenta e Quatro Reais).**

*A despesa de que trata o objeto desse contrato ocorrerá às custas da Fonte de Recurso 129, para o exercício de 2019, e o saldo existente, caso haja, ocorrerá às custas de dotação própria para o exercício seguinte.*

#### **VI - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

##### **DA CONTRATADA**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação de entrega.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

##### **DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

### ESTADO DE GOIÁS

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO  
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

---

Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;  
Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;  
Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

#### **VII - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

#### **VIII - DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

a) A multa a que se alude não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

b) A multa será aplicada após regular processo administrativo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) as sanções previstas nas alíneas “a” ao “d” deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### **IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO  
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

---

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Pregão Presencial nº 85, de 05 de setembro de 2019, com abertura prevista para 23 de setembro de 2019 e homologado em 26/09/2019, referente ao Processo nº 2019023272.

O contrato será gerido pela servidora Márcia Maria de Freitas Flauzino, Assessora de Desenvolvimento Social.

### **XI - DO FORO:**

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 26 de setembro de 2019.

**RUTH CORCELLI DE OLIVEIRA BARBOSA**

=Gerente de Ações Sociais=

**GUILHERME ALVES MENDES**

=Proprietário=

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº: